


INSTITUTO	
	Documentação
Fonte	D.O.U. Nº 175-E (Seção 1)
Data	5/9/2001 Pg 101
Class.	L31020.2

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 117, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, anexo I, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, e o artigo 83, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, nomeado pelo Decreto s/nº de 16.01.2001, publicado no Diário Oficial da União de 17.01.2001;

Considerando a necessidade de definição de estratégias de proteção e manejo sustentável dos Recursos Fauna do Estado do Acre;

Considerando a necessidade de adoção de medidas ordenadoras, que atendam os interesses econômicos e sociais e de conservação dos Recursos Fauna do Estado;

Considerando a necessidade de consolidar uma efetiva participação Multinstitucional e da sociedade na construção e implementação dessas medidas; resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Fauna, vinculada à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre.

Art. 2º - A presente Câmara Técnica, será composta por representantes das seguintes Instituições:

I - 01(um) representante do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre - UFAÇ;

II - 01 (um) representante do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre - IMAC;

III - 01 (um) representante do setor de sanidade animal indicado pela Federação da Agricultura do Estado do Acre.

IV - 01 (um) representante das ONG'S;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AC;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente;

VII - 01 (um) representante do Ministério Público Federal;

VIII - 01 (um) representante das Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos Municípios envolvidos.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Técnica, será exercida pelo(a) Chefe(a) do Departamento Técnico do IBAMA-AC.

Art. 4º - A Gerência do IBAMA no Estado do Acre no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, convocará as instituições membro, para a apresentação da proposta da Estrutura Organizacional, Regimento Interno e escolha de Secretaria Executiva.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da presente Câmara, correrão por conta do IBAMA - AC.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA